



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Educação e Ciência

---

Excelentíssimo Senhor  
Vice-Presidente da Assembleia da  
República

Dr. Jorge Lacão

Of. n.º 301/CEC/2016

30-maio-2016

**Assunto: Petição n.º 66/XIII/1.ª - Relatório Final**

Nos termos do n.º 8 do artigo 17.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, alterada e republicada pela [Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto](#) (Lei do Exercício do Direito de Petição/LDP) junto remeto a Vossa Excelência o **Relatório Final** relativo à Petição n.º 66/XIII/1.ª da iniciativa de António Carlos Carvalho – “Um regime especial de aposentação para os docentes da educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino” - cujo parecer, aprovado por unanimidade pelos Deputados do PSD, PS, BE, CDS-PP e PCP na reunião da Comissão de 17 de maio de 2016, é o seguinte:

1. O objeto da petição é claro e está bem especificado, encontrando-se identificados os peticionários. Estão preenchidos os demais requisitos formais e de tramitação estabelecidos no artigo 9.º da LDP;
2. Devido ao número de subscritores (5883), têm se ser ouvidos os peticionários na Comissão e de ser apreciada em Plenário, em conformidade com o disposto pela alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º da LDP e publicada no Diário da Assembleia da República, nos termos da alínea a) do n.º1 do artigo 26.º da LDP;



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Educação e Ciência

---

3. Deve ser remetida cópia da petição e do respetivo relatório aos Grupos Parlamentares e ao Governo, para eventual apresentação de iniciativa legislativa ou tomada de outras medidas, nos termos do artigo 19.º da Lei de Exercício do Direito de Petição.

Assim, solicita-se o agendamento da petição para apreciação pelo Plenário, devendo esta ter lugar até ao dia 17 de junho de 2016, de harmonia com o estabelecido no n.º 3 do artigo 24.º da LDP.

Informa-se ainda que a Comissão já deu conhecimento do relatório aos peticionários, aos Grupos Parlamentares e ao Governo, nos termos das alíneas c), d) e m) do n.º 1 do artigo 19.º da citada Lei.

Com a expressão dos meus melhores cumprimentos,

O Presidente da Comissão,

(Alexandre Quintanilha)



Comissão de Educação e Ciência

---

## Relatório Final

Petição n.º 66/XIII/1.ª

**Peticionário:** António

Carlos Carvalho

N.º de assinaturas: 5883

---

Assunto: Um regime especial de aposentação para os docentes da educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino.

## I – Nota Prévia

A presente petição, [petição n.º 66/XIII \(1.ª\)](#), cujo primeiro peticionário é o Sr. Professor António Carlos Carvalho, foi subscrita por 5883 cidadãos e deu entrada na Assembleia da República em 25 de fevereiro de 2016 e foi recebida na Comissão de Educação e Ciência no dia 2 de março de 2016, na sequência do despacho da Vice-Presidente do Parlamento, Teresa Caeiro.

Seguiram-se os trâmites previstos na Lei do Exercício do Direito de Petição (LDP) e, após apreciação da Nota de Admissibilidade e verificação de que a petição cumpria os requisitos formais estabelecidos, a mesma foi definitivamente admitida e coube ao Grupo Parlamentar do PCP, que indicou a como Relatora para a elaboração do presente relatório a deputada ora signatária.

Estiveram presentes nesta audição da Comissão da Educação e Ciência, no dia 11 de maio de 2016, de acordo com o estipulado na LDP (artigo 21.º, nº 1), o primeiro peticionário, Sr. António Carlos Carvalho, Professor do 1º ciclo, o Sr. Nelson Jorge Cardoso Soares, Educador de Infância, a Sra. Carla Lídia Santos Costa, Professora do 1º ciclo, o Sr. Luís Peixoto Proença, Professor do 1º ciclo, a Sra. Maria da Conceição Coelho Ascensão, Professora do 1º ciclo. Só os três primeiros professores acima referidos puderam intervir, não tendo oportunidade de o fazer os dois últimos, por falta de tempo.

## II – Objeto da Petição

Os peticionários solicitam à Assembleia da República um regime especial de aposentação para os docentes da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico em nome da enorme discrepância que subsiste nas suas condições de trabalho comparativamente aos docentes dos restantes ciclos de ensino, fator promotor da desigualdade laboral entre todos.

Para esse fim, *“sustentam o pedido numa análise comparativa do tempo de serviço prestado pelos docentes dos vários níveis de ensino, fundamentada no estudo disponível em <https://drive.google.com/file/d/OBzxbVWbKsQJMUEtpTkNOOEdLMIU/view?usp=sharing> e tendo por base horários completos, e que demonstra a existência de uma enorme desigualdade no que diz respeito à duração semanal de trabalho, às componentes letiva e não letiva e*



### Comissão de Educação e Ciência

*respetivas reduções, que urge corrigir, concluindo que, nos termos do atual Estatuto da Carreira Docente, em que se prevê um total de 26 horas de 60 minutos para a EPE (Educação Pré-Escolar/1.º ciclo e de 26 tempos de 45 minutos para os restantes níveis de ensino)”.*

Pretendem comprovar, com este estudo que:

- Os 40 anos de serviço prestados pelos docentes da EPE e do 1º ciclo correspondem a mais 13,3 anos letivos do que os restantes docentes; se se considerar o tempo letivo, a diferença corresponde a 15,5 anos letivos;
- Ao considerar a prática atual (total de 26 horas para EPE/1º ciclo e de 24 tempos para os restantes níveis de ensino), verifica-se uma diferença equivalente a mais 17,7 ou 20,6 anos letivos.

Esclarecem ainda que esta diferença advém do facto do número de horas da componente letivas não ser igual na EPE/1º ciclo e nos diferentes setores de ensino (25 horas 22 horas, respetivamente).

Salientam, finalmente, que a comparação é estabelecida com base em horários completos e sem ter em conta as reduções letivas previstas para os 2º, 3º Ciclos e Secundário, o que conduziria a um acréscimo dos resultados obtidos.

Concluem os peticionários que os docentes do EPE/1º ciclo não beneficiam das mesmas condições de trabalho dos restantes docentes, considerando que o “*regime de monodocência não pode servir de justificação de extrema injustiça*”, atendendo a que, atualmente, há a lecionação de aulas de Educação Física e de Inglês por docentes dos respetivos grupos.

Tendo em conta os motivos expostos, propõem:

A adoção de medidas que reponham alguma justiça numa carreira que é única e regulamentada pelo mesmo estatuto, indicando, como solução possível, o restabelecimento de um regime especial de aposentação, no sentido de anular as diferenças apresentadas.

Comissão de Educação e Ciência

III – Análise da Petição

De acordo com a Nota de Admissibilidade respeitante à presente Petição:

1. O seu objeto está especificado e o texto é inteligível, encontrando-se identificados aos subscritores, estando também preenchidos os demais requisitos formais estabelecidos no artigo 9.º da Lei de Exercício do Direito de Petição (LDP), [Lei nº 43/90, de 10 de agosto](#) pela [Lei nº 45/2007, de 24 de agosto](#).
2. Consultada a base de dados da atividade parlamentar, encontra-se concluída a apreciação da [Petição nº 521/XIII/4ª de 28 de maio de 2015](#), que também solicitava a criação de um regime especial de aposentação, embora em termos diferentes e prevendo um regime específico para os docentes em regime de monodocência e abrangendo também os professores do ensino secundário. Também já nesta legislatura deu entrada a [Petição 32/XIII/\(1ª\)](#), da Fenprof, solicitando um regime de aposentação justo para os docentes, considerando que ele é também garantia da indispensável renovação geracional.
3. Atento o referido, e dado a petição em apreço cumprir os requisitos formais estabelecidos, entendeu-se, por não se verificarem razões para o seu indeferimento liminar, - nos termos do artigo 12º ser a mesma admitida, nos termos do disposto pelo artigo 12.º da Lei de Exercício do Direito de Petição – pelo que se propõe a sua admissão.
4. Nos termos do artigo 119º do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário (ECD), na redação dada pelo [Decreto-Lei nº 15/2007, de 19 de janeiro](#), «são aplicáveis ao pessoal docente os estatutos da Aposentação e das Pensões das Pensões de Sobrevivência dos Funcionários e dos Agentes da Administração Pública»
5. No seu início, o estatuto da Carreira Docente previa um regime especial de aposentação para os referidos docentes, «*dado que estes não podiam usufruir, ao longo da carreira, de qualquer redução da componente letiva*» e «*mantiveram, até hoje, um horário de 25 horas, em regime de monodocência e consequente atribuição de titularidade de turma e a um único professor*».
6. O artigo 120.º do [Estatuto da Carreira Docente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de abril](#), estabelecia o seguinte:

«1 - Os docentes da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico, em regime de monodocência, com, pelo menos, 55 anos de idade e 30 anos de serviço têm direito à aposentação voluntária, com pensão por inteiro, independentemente de qualquer outro requisito. 2 - Na contagem do tempo de serviço previsto no número anterior não

Comissão de Educação e Ciência

são considerados os períodos referidos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 37.º do presente Estatuto.

7. Transcreve-se abaixo um quadro com a idade normal de acesso à pensão de velhice, constante da página da [Caixa Geral de Aposentações](#).

Quadro I	
Idade normal de acesso à pensão de velhice	
Tempo serviço aos 65 anos de idade (anos)	Idade normal de acesso à pensão de velhice
< 41	66 anos e 2 meses
=> 41 e < 42	65 anos e 10 meses
=> 42 e < 43	65 anos e 6 meses
=> 43 e < 44	65 anos e 2 meses
=> 44	65 Anos

8. A matéria peticionada insere-se, em primeira linha, no âmbito da competência do Governo. No entanto, *“compete à Assembleia da República, no exercício de funções de fiscalização, vigiar pelo cumprimento da Constituição e das leis e apreciar os atos do Governo e da Administração”*.

#### IV – Diligências efetuadas pela Comissão

##### a) Pedido de informação

Ao abrigo do disposto pela alínea c) do n.º 3 do artigo 17.º da LDP, foi solicitada informação sobre o teor da petição às seguintes entidades, para se pronunciarem, no prazo de 20 dias, ao abrigo do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 20.º, conjugado com o artigo 23.º da Lei do Exercício de Petição:

Ao Gabinete do Senhor Ministro da Educação e ao Gabinete do Senhor Ministro das Finanças, à Federação Nacional dos Professores (FENPROF), à Federação Nacional da Educação (FNE), à Federação Nacional do Ensino e Investigação (FNEI), ao Sindicato Independente de Professores e Educadores (SIPE), à Frente Comum de Sindicatos da Administração Pública e à Federação Sindical da Administração Pública (FESAP), ao Sindicato dos Quadros Técnicos do Estado (STE), à Associação Nacional de Professores, à Associação Nacional dos Professores Contratados, ao Conselho de Escolas, à Associação Nacional

Comissão de Educação e Ciência

de Dirigentes Escolares (ANDE), à Associação Nacional de Diretores de Agrupamentos e Escolas Públicas (ANDAEP) e à Associação de Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo (AEEP).

Aos pedidos mencionados deram resposta, até à data da elaboração deste relatório final, os organismos a seguir mencionados (as respostas estão disponíveis na [Petição nº 66/XIII/1ª](#)):

1. O gabinete do Senhor **Ministro das Finanças** informa que:
  - a) O regime especial de aposentação dos professores do 1º Ciclo e dos Educadores de Infância sofreu o impacto decorrente das alterações legislativas conducentes à convergência do Regime de Proteção Social da Função Pública com o Regime Geral da Segurança Social, pelo que, e em consonância com a [Lei nº 60/2005, de 29 de dezembro](#) e com o [Decreto-Lei nº 229/2005, de 29 de dezembro](#), se encontra afastada a possibilidade de estabelecimento de um regime especial de aposentação;
  - b) No que tange à “*discrepância de tratamento*” entre os docentes dos 2º, 3º Ciclos e Secundário, refere que é importante ter presente, a propósito de legalidade, que, de acordo com a jurisprudência e com a doutrina, de tal princípio decorre o tratamento igual de situações objetivamente iguais e tratamento diverso de situações objetivamente diversas;
  - c) O estudo apontado pelos signatários efetua uma comparação da carga horária dos docentes, sem avaliar as demais condições efetivas do exercício das funções pelos docentes e as diferenças que daí advêm, nomeadamente na exigência, na pedagogia desenvolvida, na autoridade, entre outras;
  - d) Não se encontra demonstrado que as diferenças existentes sejam arbitrárias e discriminatórias e, portanto, não atentam contra o princípio da igualdade.
  - e) A duração semanal do trabalho, nas componentes letiva e não letiva é igual para todos os docentes, nos termos do nº 1 do artigo 76 do Estatuto da Carreira Docente.
2. **A Federação Nacional da Educação (FNE)** manifesta concordância com o teor desta Petição, acrescentando que já no seu *Plano de Ação 2014/2018* defendia a alteração do regime de acesso à aposentação, tendo em conta a duração das carreiras contributivas e o desgaste profissional que lhe

Comissão de Educação e Ciência

- estiver associado, bem como o documento chamado *"44 medidas para a legislatura"*, elaborado pela FNE e já enviado ao Ministério da Educação e Ciência, onde reivindica um regime especial de aposentação.
3. A **Associação Nacional de Professores (ANP)** concorda com o teor desta Petição, considerando que a pretensão dos peticionários é a de compensar aqueles docentes que, de acordo com as suas funções, dedicam um elevado número de horas letivas na docência, ficando expostos a um desgaste no seu exercício. Acrescenta a ANP que é da mais elementar justiça a criação de um regime especial de aposentação, com diferentes condições, atendendo ao grupo de recrutamento corresponsivo.
  4. A **Associação Nacional de Diretores de Agrupamentos e de escolas Públicas (ANDAEP)** afirma a sua concordância e pertinência da Petição, sob condições: a criação de um regime especial de aposentação para todos os docentes, com a salvaguarda da situação específica dos docentes do Ensino Pré-Escolar e do 1º Ciclo.
  5. O **Sindicato Independente de Professores e de Educadores (SIPE)** concorda com a presente Petição tanto nas pretensões como nos argumentos alegados.
  6. A **Federação Nacional do Ensino e Investigação (FENEI)** concorda com os argumentos invocados pelos peticionários, no que concerne à *"disparidade que se verifica entre o horário semanal de trabalho dos docentes de Educação Pré-Escolar e do 1º Ciclo do Ensino Básico relativamente aos restantes"*. Defende ainda que deve salvaguardar-se as situações dos educadores de infância e dos professores do 1º ciclo do ensino básico que não beneficiaram das reduções do artº 79 do ECD, tal como sucede com os subscritores da presente petição.
  7. O **Conselho de Escolas** entende não dever pronunciar-se sobre a matéria peticionada, em concreto, por considerar que *"O Estatuto da Aposentação, bem como os regimes gerais que consagram, para determinados grupos de subscritores da Caixa Geral de Aposentações, desvios às regras gerais, é matéria que extravasa o Sistema Educativo e as atribuições do Conselho de Escolas"*.
  8. A **Associação Nacional dos Professores Contratados (ANPC)** concorda com os pressupostos colocados pelo peticionário, mas considera que *"não nos parece que seja contemporaneamente defensável a aplicação de um mecanismo de exceção a estes docentes, uma vez que o trabalho em cada*

Comissão de Educação e Ciência

*ciclo de ensino detém características próprias, todas elas ocasionando um elevado desgaste físico e emocional”.*

9. A Associação de Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo (AEEP), apesar de afirmar ser uma associação que representa os seus associados, considerou que “...*não poderia deixar de defender e apoiar um regime de aposentação justo para os docentes, em especial a necessidade de previsão de um regime de aposentação voluntária para os mesmos que tenha em conta o elevado desgaste da profissão, tendo, também em consideração os diversos ciclos de ensino, com vista a valorizar uma profissão e um sistema de ensino que se pretendem em permanente evolução atualização”.*

**b) Audição dos Peticionários**

Tendo em conta o número de subscritores da Petição, e cumprindo-se o disposto no artigo 21.º da Lei de Exercício do Direito de Petição (LDP), a Comissão de Educação e Ciência procedeu à audição dos peticionários, na reunião de 11 de maio de 2016, estando a respetiva ata disponibilizada na página da Comissão.

**V – Opinião do Relator**

A relatora do presente relatório reserva, nesta sede, a sua posição sobre a petição em apreço para o Plenário.

**VI – Conclusões**

Face ao exposto, a Comissão de Educação e Ciência emite o seguinte parecer:

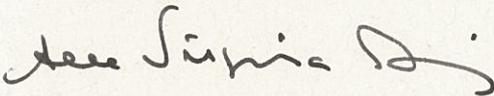
1. O objeto da petição é claro e está bem especificado, encontrando-se identificados os peticionários. Estão preenchidos os demais requisitos formais e de tramitação estabelecidos no artigo 9.º da LDP;
2. Devido ao número de subscritores (5883), têm se ser ouvidos os peticionários na Comissão e de ser apreciada em Plenário, em conformidade com o disposto pela alínea a) do nº 1 do artigo 24.º da LDP e publicada no *Diário da Assembleia da República*, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 26.º da LDP;

Comissão de Educação e Ciência

3. Deve ser remetida cópia da petição e do respetivo relatório aos Grupos Parlamentares e ao Governo, para eventual apresentação de iniciativa legislativa ou tomada de outras medidas, nos termos do artigo 19.º da Lei de Exercício do Direito de Petição.

Palácio de S. Bento, 17 de maio de 2016

A Deputada Relatora



(Ana Virgínia Pereira)

O Presidente da Comissão



(Alexandre Quintanilha)